



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 87/2023.

Data: 28 de novembro de 2023.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO MÊS OFICIAL DA FESTA DA PRIMAVERA NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATÓRIO

De autoria dos Vereadores Cléa Oliveira e Dr. João Freita, o Projeto de Lei nº 87/2023, dispõe sobre a instituição do Mês Oficial da Festa da Primavera no Município de Campo Largo.

Conforme justificam os autores, a iniciativa vem de encontro ao sucesso que foi a primeira festa da primavera realizada no Município. Trouxe a oportunidade de reunir a comunidade, fomentar a Cultura local, as atividades ao ar livre além de estimular o Turismo Local e a Conscientização Ambiental.

Desta forma, o Projeto de Lei encontra-se nestas Comissões, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.

PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal, o qual dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos locais e suplementar a legislação federal e estadual no que lhe couber. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

1



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
(...)

Quanto ao mérito, a iniciativa tem amparo no artigo 6º da Constituição Federal que elenca os direitos sociais de todo cidadão, dentre eles o lazer, conforme se verifica:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Ademais, a proposição está de acordo com o que preconiza a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 40 que também trata da Competência da Câmara, vejamos:

Art. 40 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, deliberar sobre as matérias de competência do Município, em especial:
(NR)
(...)
d) à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Por fim, quanto à técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001, foram apontadas no Parecer Prévio, algumas questões que necessitam de correção, para as quais esta comissão sugere **EMENDA MODIFICATIVA**, a qual foi por todos aprovada.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, o Projeto de Lei nº 87/2023, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, observada a emenda modificativa sugerida, deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão competente, em reunião realizada no dia 28 de novembro de 2023, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, observada a **EMENDA MODIFICATIVA**, pela aprovação do Projeto de Lei nº 87/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

André Gabardo
ANDRÉ GABARDO

Presidente

Márcio Beraldo
MÁRCIO BERALDO

Relator

Genésio
GENÉSIO F. O. DOS SANTOS

Membro